

/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEIA/

Aos dez dias do mês de junho de 2014, às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, Geração de Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary, 540, Centro, Araras/SP, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente Salvador Messias Brambilla, ora presente, compareceram ainda os membros, Leandro Cressoni, José Salim Chaib de Oliveira, Felipe Dezotti Beloto, Carlos Cerri Júnior, Marizeth Baghin Morandim, Florivaldo Adorno de Oliveira, Alberto Luiz Barbuglio da Silva, ausente o membro Apolo Alejandro Premoli Il Grande (Secretário Executivo) o qual justificou sua ausência em razão de compromisso anteriormente assumido e inadiável. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos:

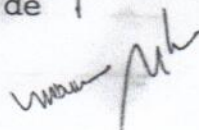
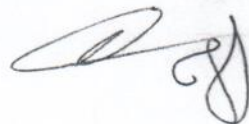
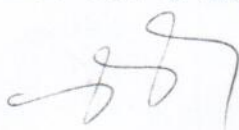
Protocolado 13764/2011: MC IMPORT PERFIS DE ALUMINIO LTDA: Requer manifestação favorável do Conselho do PRODEIA, com relação a situação envolvendo os lotes de sua propriedade e memorial descritivo já aprovado pelo Município de Araras. Consta no processo administrativo nº 13764/2011, que a Empresa requerente é proprietária dos lotes 3, 4, 5 e 6 da quadra H, do Distrito Industrial IV, já com escrituras públicas lavradas e registrados conforme documentos de fls. 52/83. Pretende a Requerente a unificação dos lotes e o desmembramento em dois lotes, conforme memorial descritivo já aprovado na Prefeitura Municipal de Araras, fls. 86/89, necessitando apenas de autorização do Conselho do PRODEIA para regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento.

Protocolado 7829/2014: USICRANES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA: Solicita autorização para transferir o imóvel da quadra "H" de 1.000 m2 no Distrito Industrial IV, lote 17, para, V. M. SANTOS EIRELI - ME., empresa localizada na Rua Leopoldo Mazon, nº 689, Distrito Industrial IV, CNPJ 18.956.046/0001-44, de propriedade de Valdirene Masarotto Santos. Certidões Negativas as fls. 17/18 e 27/32. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento para transferência.

Protocolado 7830/2014: USICRANES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA: Solicita autorização para transferir o imóvel da quadra "H" de 1.000 m2 no Distrito Industrial IV, lote 16, para, LAGO PESCADOS LTDA, empresa localizada na Rua Luiz Carlos Tunes, nº 5.135, Distrito Industrial IV, CNPJ 12.021.884/0001-40, de propriedade de Fausto Marconi

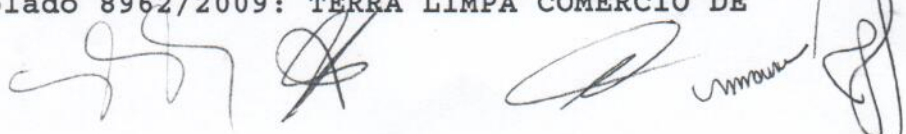
Vieira e Abrão Marconi Vieira. Certidões Negativas as fls. 18/19 e 52/53. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento para transferência. **Protocolado 8218/2014: MARILÚCIA ALMEIDA NASCIMENTO ME:** Requer autorização para transferir o imóvel caracterizado pelo lote n° 9, da quadra "E", do Distrito Industrial IV, para a empresa FELÍCIO & DENARDO ARARAS LTDA., sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 04.346.546/0001-50, que se compromete a cumprir com os encargos e obrigações da Lei Municipal 1787/87. Certidões negativas da Empresa Marilúcia anexada as fls. 11/12. Certidões Negativas da Empresa Felício as fls. 17/22. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento para transferência, com a ressalva para apresentação de todas as certidões negativas de ambas as Empresas. **Protocolado 7828/2014: PLASDURAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA:** Solicita autorização para locar por prazo indeterminado, imóveis de sua propriedade, os quais sejam, lotes 06 e 07 da quadra D, do Distrito Industrial IV, para a Empresa EDSON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - ME, localizado na Av. João Alfredo Graf, n° 950. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento para locação, com a ressalva para apresentação de todas as certidões negativas de ambas as Empresas. **Protocolado 2208/2014: OSMAR HEITOR GUSMIN ARARAS EIRELI:** Solicita autorização para locar por prazo indeterminado, imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Alcides Sottini, n° 325, Distrito Industrial III, para a Empresa LC FERRAMENTARIA E COMÉRCIO LTDA - ME, localizada na Rua Juan Esper, n° 162, São Paulo / SP. Os membros presentes após deliberação decidiram não opinar tendo em vista a ausência de certidões negativas da Empresa locadora. Desta a SMDEGER irá oficiar o proprietário do referido imóvel para que o mesmo solicite ao locador todas os documentos exigidos pela lei 1787/87 e suas alterações. **Protocolado 13062/2013: SMALTCERAM UNICER DO BRASIL LTDA:** Solicitou anuência do PRODEIA para dar o imóvel matriculado sob n° 40.521, fls. 021, do livro n° 2, CRI de Araras/SP, localizado na Rua Maria Virgínia Pacífico Homem Ometto, Distrito Industrial V, como garantia / leasing, no valor aproximado de R\$ 4.000.000,00, afim de buscar financiamento bancário. Em reunião realizada em 06/11/13, os membros do PRODEIA entenderam que a análise do pedido restou prejudicada, pois não haviam elementos conclusivos sobre o requerimento. Após notificação da SMDEGER, a Empresa SMALTECERAM juntou novos documentos as fls. 144/167, justificando a necessidade do financiamento bancário para expandir sua unidade em Araras/SP. Em

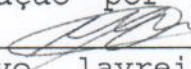
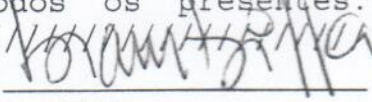
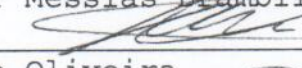
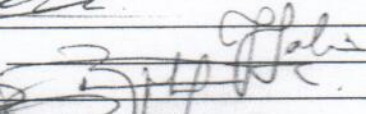

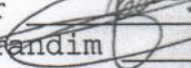
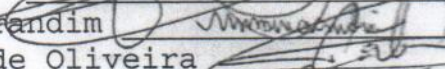
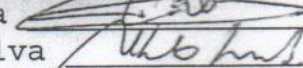
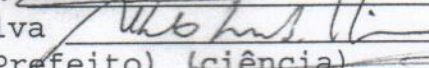
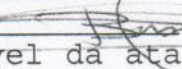
reunião datada de 16/01/2014, os membros do PRODEIA foram contrários ao requerimento. A Empresa SMALTICERAM juntou novos documentos as fls. 177/210. Os membros presentes após deliberação foram favoráveis a carta de anuência para conceder como garantia o referido imóvel tendo em vista que a Empresa juntou novos documentos. **Protocolado 2384/2014: FERNANDES HOTELARIA EIRELLI EPP:** Requer autorização para lavratura da escritura pública de compra e venda de seu imóvel, caracterizado pelo RC 12.5.11.79.002, adquirido de Mundo da Pesca Ltda, conforme carta de anuência as fls. 7. Alega ainda o Requerente que necessita da transferência do imóvel para fins de obter financiamento junto ao BNDES. Os membros presentes após deliberação indeferiram a lavratura de escritura pública tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas na carta de intenção para aquisição do imóvel. Em relação à carta de anuência para financiamento junto ao BNDES, os membros presentes foram favoráveis a concessão da mesma. **Protocolado 2201/2014: A. J. CASAGRANDE - ME:** A Empresa Requerente, solicita autorização para providenciar a lavratura de escritura pública de compra e venda de seu imóvel caracterizado pelo lote 02 da quadra "A" do Distrito Industrial III. Certidões negativas apresentadas as fls. 09/16. Os membros presentes após deliberação foram favoráveis ao pedido tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas. **Protocolado 2692/2014: FLAVIO LUIZ GRANZOTTI ME:** Requer autorização para providenciar a lavratura de escritura pública de compra e venda de seu imóvel caracterizado pelos lotes 10 e 11 da quadra E, do Distrito Industrial IV, tendo em vista a quitação do mesmo junto à municipalidade. Certidão negativa do SAEMA fls. 10, e da P.M.A. Fls. 17. Os membros presentes após deliberação foram favoráveis ao pedido tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas. **Protocolado 5854/2008: KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS:** Trata-se de processo no qual a Empresa já foi notificada, conforme ofício de fls. 140, alertando que até a data de 10/12/2012 as atividades não haviam sido iniciadas, dando assim o prazo de 15 dias para eventuais justificativas sobre o referido descumprimento de prazo, sendo que as fls. 141 e seguintes a empresa apresenta justificativa e solicita prorrogação de prazo, para início das atividades até 30/12/2013. Em reunião realizada 13/02/2013, os membros do PRODEIA foram favoráveis ao pedido de prorrogação de prazo. Ocorre que até o presente momento referida Empresa não iniciou as atividades, e foi novamente notificada em 07/03/2014, fls. 156, pela SMDEGER. As fls. 157 a Empresa apresenta justificativa de



que já trouxe todo o maquinário necessário para o início das atividades, bem como, contratou e está treinando funcionários, solicitando nova prorrogação de prazo para início das atividades até 30/06/2014. Após deliberação os membros presentes foram favoráveis a prorrogação de prazo. **Protocolado 8394/2006: FUNDIMAZZA INDÚSTRI E COMÉRCIO DE MICROFUNDIDOS LTDA:** Trata-se de processo envolvendo a doação de área localizada no Distrito Industrial V em favor da empresa em questão, com escritura pública de doação lavrada em fls. 51/55 datada de 19/01/2007. Em acompanhamento ao cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa donatária, a SMDEGER efetuou diversos contatos, sendo que em ofício enviado em 10/12/2012, as fls. 89/90, a Empresa foi comunicada de que os prazos assumidos para o início das atividades não estavam sendo respeitados. Em resposta as fls. 92, a Empresa apresentou justificativa de que já investiu R\$ 2.000.000,00 na planta de Araras e requereu prorrogação de prazo para iniciar as atividades, para novembro de 2013, o que restou deferido pelos membros do PRODEIA em reunião realizada em 13/02/2013. Porém, as fls. 101 dos autos, a Empresa apresenta novo requerimento datado de 09/12/2013, para início das atividades em 10 meses, ou seja, outubro de 2014. Justificou ainda que os investimentos da planta de Araras atingiram R\$ 3.000.000,00, bem como contratou engenheiros e outras empresas de Araras para finalizar a obra. Os membros do PRODEIA em reunião realizada em 16/01/2014, entenderam pela necessidade de virem aos Autos relatório fotográfico atualizado, para somente após apreciarem a prorrogação solicitada. As fls. 110/111 o DFU anexou fotos do local. Após deliberação os membros presentes foram favoráveis a prorrogação de prazo. **Protocolado 7565/2013: ART LASER GRÁFICA E EDITORA LTDA:** Trata-se de processo envolvendo requerimento de nova concessão de benefício fiscal relativo a redução de alíquota de ISSQN para 2% considerado o investimento realizado pela empresa com a efetiva previsão de retorno apreciável em forma de criação de novos empregos e participação em receitas tributárias. Ressalta que já goza de isenção com redução de alíquota de (2%) de ISSQN até 31/06/2014, razão pela qual requer que a nova isenção inicie-se a partir de 01/07/2014. A Empresa juntou informes de fls. 03/07 e documentos contábeis de fls. 08/10. Consta em fls. 24/25 parecer jurídico pelo deferimento da isenção solicitada, contudo limitando-se a 15 anos, descontando-se o período já gozado pela empresa Requerente. Em reunião realizada na data de 16/01/14, os membros do PRODEIA entenderam pela necessidade de virem aos autos maiores informações a

respeito do faturamento, bem como RAIS completa, e retornar para nova deliberação. Após deliberação os membros presentes foram favoráveis ao requerimento, tendo em vista a documentação entregue e o parecer jurídico de fls. 24/26. **Protocolado 2532/2014: CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA:** Requer a restituição do valor pago de R\$ 34.564,90 referente ao ITBI, devido a aquisição do imóvel estabelecido a Rua Alcides Sottini, nº 330 - Distrito Industrial III. Não há previsão de isenção de ITBI, muito menos de ressarcimento, na Lei 1787/87. Referida previsão encontra-se no art. 219, VIII, do Código Tributário Municipal. Os membros presentes após deliberação, decidiram remeter o processo a SMF, pela competência. **Protocolado 15075/2013: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA:** Trata-se de questionamento da SMF nos seguintes termos: "Tendo em vista a Lei nº 4.553/12, cópia anexa, encaminhamos para análise e manifestação do Conselho Deliberativo do PRODEIA quanto a cobrança de ISSQN no valor de R\$ 62.549,73, referente ampliação do conjunto industrial". Após deliberação os membros do PRODEIA chegaram à conclusão de que não há previsão de isenção de ISSQN referente ampliação industrial, retornando os Autos a SMF. **Protocolado 9001/2005: MANIG S/A:** Trata-se de notificação extrajudicial enviada pela SMDEGER para a Empresa, na data de 08/01/2014, para que a mesma apresentasse justificativa idônea, no prazo de 15 dias, explicando o motivo que acarretou o descumprimento de suas obrigações para com o Município de Araras/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1058/73 com alterações da Lei nº 1.787/87, referente ao imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 29099 do Oficial de Registro de Imóveis de Araras/SP, RC nº 11-6-22-09-001, dentro do alinhamento da Via Industrial, nº 555, esquina com a Avenida Oto Barreto no Distrito Industrial I. Nos autos consta as fls. 70 informações da DFU de que a Empresa não está em atividade, bem como, anexou fotos as fls. 71/73, evidenciando tal fato. A Empresa Manig S/A as fls. 83/92, apresentou defesa requerendo o arquivamento do processo administrativo, alegando, em apertada síntese, que não está descumprindo com a Legislação Municipal, pois adquiriu a área como um todo, cumprindo todas as obrigações legais, consumando ato jurídico perfeito e acabado, não tendo que se falar em desatendimento do preceito assumido, por força do desdobramento da área em dois lotes, oportunidade em que, os prédios industriais edificadas acabaram por se situar em apenas um deles. Após deliberação os membros decidiram por solicitar parecer jurídico a SMAJ sobre a possibilidade de retomar o imóvel. **Protocolado 8962/2009: TERRA LIMPA COMÉRCIO DE**



SUCATAS LTDA: O processo envolve a retomada do lote 03, quadra E do Distrito Industrial IV por ter a empresa em questão descumprido suas obrigações quanto a atividade no local, sendo que a referida ação judicial foi intentada obtendo sucesso com a retomada do móvel para o Município. A Empresa juntou fotografias de fls. 65/73 justificando que atualmente existe atividade no local, esperando uma revisão quanto a retomada decretada judicialmente. Consta em fls. 74 relatório conciso do caso seguindo para apreciação do Conselho. Os membros do PRODEIA, em reunião realizada na data de 16/01/14, após análise da documentação, solicitaram parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sobre a situação legal envolvendo os Autos, e após retornar para deliberação. Parecer jurídico anexado as fls. 84/85, informando que o imóvel objeto do contrato n° 196/2005 (fls. 4), firmado com a Empresa Terra Limpa Comércio de Sucatas Ltda, já foi retomado pelo Município, conforme sentença judicial de fls. 40. Também consta no parecer que inexistente qualquer impedimento legal para que realiza a doação da área, porém, a Empresa Terra Limpa Comércio de Sucatas Ltda, bem como, os sócios proprietários não poderão ser beneficiados, uma vez que descumpriram com as cláusulas do contrato n° 196/2005, acarretando em custos e ônus ao Município de Araras. Os membros presentes após deliberação foram contrários a doação e favoráveis a venda do lote através de licitação, tendo em vista a retomada judicial. Tendo sido encerrado os trabalhos, os quais por deliberação por Presidente do Conselho, eu Leandro Cressoni,  em substituição ao Sr. Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araras/SP, 10 junho de 2014./////// 
 Presidente Salvador Messias Brambilla
 Leandro Cressoni 
 José Salim Chaib de Oliveira 
 Felipe Dezotti Beloto 
 Carlos Cerri Júnior 
 Marizeth Baghin Merandim 
 Florivaldo Adorno de Oliveira 
 Alberto Luiz Barbuglio da Silva 
 Dr. Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) (ciência) 
 Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 10/06/2014.